DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS EM CONSELHO

de 1 de Junho de 1992

que altera as Decisões 92/150/CECA e 92/151/CECA no que respeita às Repúblicas da Bósnia-Herzegovina e do Montenegro

(92/286/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS EM CONSELHO,

Em acordo com a Comissão,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,

Considerando que em 3 de Fevereiro de 1992, através das Decisões 92/150/CECA [1] e 92/151/CECA [2] os representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos em Conselho, concederam às Repúblicas da Croácia e da Eslovénia e às Repúblicas jugoslavas da Bósnia-Herzegovina, da Macedónia e do Montenegro, o benefício de disposições comerciais equivalentes às do acordo de 2 de Abril de 1980 entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, por outro;

Considerando que a Assembleia da República Socialista Federativa da Jugoslávia promulgou, em 27 de Abril de 1992, a constituição de uma nova República Federativa da Jugoslávia, composta pela Sérvia e pelo Montenegro; até agora não reconhecida pela Comunidade e pelos seus Estados-membros;

Considerando que a manutenção do Montenegro na lista dos beneficiários de medidas positivas adoptadas pelo Conselho em 3 de Fevereiro de 1992 poderia ter por efeito, através nomeadamente do desvio de tráfego, fazer beneficiar a nova República Federativa da Jugoslávia das referidas medidas;

Considerando que este efeito seria particularmente inoportuno tendo em conta as circunstâncias de guerra civil que se desenrola no território da ex-Jugoslávia e especialmente na Bósnia-Herzegovina;

Considerando que a Comunidade Económica Europeia e os seus Estados-membros, reunidos no âmbito da cooperação política, decidiram que conveém tomar medidas para impedir as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro de continuar a violar a integridade e a segurança da República da Bósnia-Herzegovina e de as levar a cooperar para a restauração da paz e do diálogo na região;

Considerando que convém portanto retirar o Montenegro da lista dos beneficiários das medidas positivas;

Considerando que convém ter em conta o facto de a Comunidade e os seus Estados-membros terem decidido reconhecer, a partir de 7 de Abril de 1992, a República da Bósnia-Herzegovina,

DECIDE:

Artigo 1º

No título e no nº 1 do artigo 1º das Decisões 92/150/CECA e 92/151/CECA dos representantes dos governos dos Estados-membros reunidos em Conselho, os termos « das Repúblicas da Croácia e da Eslovénia e das Repúblicas Jugoslavas da Bósnia-Herzegovina, da Macedónia e do Montenegro » são substituídos pelos termos « das Repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia e da Eslovénia e da República Jugoslava da Macedónia ».

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Feito em Bruxelas, em 1 de Junho de 1992.

O Presidente
João PINHEIRO

[1] JO nº L 63 de 7. 3. 1992, p. 50.
[2] JO nº L 63 de 7. 3. 1992, p. 66.